



INSTRUÇÃO CG/FEEC 14

Regulamento da Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação - CG/FEEC

Fica instituído pela presente Instrução, o Regulamento Interno da Comissão de Graduação da FEEC, definindo sua organização e funcionamento.

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA DE COMPUTAÇÃO

ÍNDICE

- Capítulo I - Da Composição da CG/FEEC
- Capítulo II - Da Competência
- Capítulo III - Das Sessões
- Capítulo IV - Da Ordem do Dia
- Capítulo V - Do Pedido de Vista
- Capítulo VI - Da Questão de Ordem
- Capítulo VII - Do Aparte
- Capítulo VIII - Do Encaminhamento da Votação
- Capítulo IX - Da Votação
- Capítulo X - Do Expediente
- Capítulo XI - Da Ata da Sessão
- Capítulo XII - Da Participação de não membros da Comissão

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DA CG/FEEC

ARTIGO 1º - A composição e a presidência da CG/FEEC são definidas pelo Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação em seu Capítulo II, artigos 33 e 34, em acordo com o Artigo 2º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993.

Parágrafo 1º. – O presidente tem somente o voto de desempate.

Parágrafo 2º - À secretária da CG/FEEC compete secretariar as sessões da Comissão de Graduação e elaborar as respectivas atas. Em sua falta o presidente indicará quem deve secretariá-las.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA CG/FEEC

ARTIGO 2º - A competência da CG é estabelecida pelo Artigo 138, Parágrafo Único, do Regimento Geral da UNICAMP, complementado pela Artigo 3º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES

ARTIGO 3º - A frequência com que deve ocorrer as reuniões ordinárias e a convocação de reuniões extraordinárias da CG/FEEC são definidas pelo Artigo 35, Capítulo II, do Regimento Interno da FEEC.

ARTIGO 4º - A convocação de reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 horas e deverá vir acompanhada da divulgação da respectiva pauta.

ARTIGO 5º - As sessões da CG/FEEC são públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os presentes à sessão, quando fizerem uso da palavra, submeter-se-ão às normas pertinentes estabelecidas neste Regulamento.

ARTIGO 6º - A frequência às sessões da Comissão de Graduação é obrigatória.

§ 1º - O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

§ 2º - O membro da CG/FEEC que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pela CG, perderá seu mandato.

ARTIGO 7º - A sessão ordinária da CG será instalada no horário estabelecido, com a presença de qualquer número de membros. Aprovada a ata, a Comissão de Graduação iniciará seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia e em seguida, a matéria do Expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sessões extraordinárias só se iniciará a Ordem do Dia com a presença da maioria absoluta dos membros da CG, conforme definido no parágrafo único do Artigo 25.

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 8º - A Ordem do Dia terá a duração de 90 (noventa) minutos, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, a critério do Presidente ou do Plenário.

ARTIGO 9º - As matérias constarão da Ordem do Dia por determinação do Presidente ou de 1/3 dos membros da Comissão. O Presidente usará critérios de antiguidade e importância, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 14. A pauta será distribuída aos membros com 3 dias úteis de antecedência, juntamente com a ata da reunião anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo ou um conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos cada um destes será considerado um item.

ARTIGO 10 - Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida por qualquer membro, constar da Ordem do Dia suplementar, e serão distribuídos aos Membros com antecedência mínima de um dia.

ARTIGO 11 - A pedido de qualquer membro, o Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, para o devido registro.

ARTIGO 12 - O Presidente poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia, bem como, a pedido de qualquer Membro, a concederá de pronto ou submeterá o pedido à deliberação do Plenário.

ARTIGO 13 - Cada Membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia, no máximo por 3 min., prorrogável a critério do Presidente por mais 2 min.

ARTIGO 14 - O Presidente, de ofício, mediante consulta ou pedido de qualquer Membro, poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Plenário, retirando-a da pauta sob aprovação do Plenário, antes de concluída a discussão:

por haver perdido a oportunidade;

em virtude de pré-julgamento pelo Plenário em outra deliberação; ou

por força de fato superveniente;

§ 1º - Desde que feita justificção e seja aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item também poderá ser retirado de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Membro.

§ 2º - O processo retirado de pauta nos termos do parágrafo 1º deverá voltar ao Plenário até a primeira sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.

CAPÍTULO V - DO PEDIDO DE VISTA

ARTIGO 15 - Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer Membro.

§ 1º - Embora justificado o pedido de vista poderá ser denegado pelo plenário em razão dos superiores interesses da Faculdade.

§ 2º - Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Secretaria no prazo máximo de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento emitido pelo Membro requerente.

§ 3º - No caso da matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor, para a devolução.

§ 4º - Toda vez que ocorrer pedido de vista, o Presidente indagará do Plenário se mais algum Membro também deseja ter vistas do assunto ao processo.

§ 5º - Quando dois ou mais membros pedirem vista do mesmo assunto ou processo, o tempo concedido, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, será entre eles dividido.

§ 6º - O Secretário da sessão informará à CG sobre o não cumprimento dos prazos indicados.

CAPÍTULO VI - DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 16 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regulamento Interno, na sua prática relacionada com os Estatutos, o Regulamento Geral da Universidade, ou Regulamento da Unidade, ou sobre inobservância de expressa disposição do regulamento interno.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO VII - DO APARTE

ARTIGO 17 - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará a 1 minuto.

§ 1º - O Membro só poderá apartar se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§ 2º - Não será permitido aparte:

Paralelo a discurso ou como diálogo;

Por ocasião de encaminhamento de votação;

Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou

Quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO VIII - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 18 - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 minutos.

ARTIGO 19 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em blocos, salvo destaque de determinado item.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se um assunto comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO IX - DA VOTAÇÃO

ARTIGO 20 - Os processos de votação serão:

Simbólico;

Nominal; ou

Secreto.

ARTIGO 21 - As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.

ARTIGO 22 - O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Membro aprovado pelo Plenário.

§ 1º - na votação simbólica, o Presidente solicitará inicialmente que os Membros a favor levantem o braço; os contrários levantarão os braços a seguir. Em seguida o Presidente proclamará o resultado da votação, após verificar as abstenções.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

§ 3º - Será permitido ao Membro, após a votação, fazer sumariamente, declaração de voto, entregando-a por escrito, durante a sessão, ao Secretário da Sessão, que dela dará conhecimento ao Plenário.

ARTIGO 23 - Na votação nominal, os Membros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

ARTIGO 24 - A votação secreta será realizada para deliberação de assunto que interesse diretamente a qualquer Professor da Unidade, quando solicitado pelo interessado ou qualquer outro membro da Comissão.

ARTIGO 25 - O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros da CG/FEEC, convocada especificamente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por maioria absoluta a metade mais um, ou mais meio, do total de membros da Comissão, excetuando-se o presidente, que tem apenas o voto de desempate.

ARTIGO 26 - Qualquer Membro presente poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata.

ARTIGO 27 - Será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados, considerados os membros presentes.

CAPÍTULO X - DO EXPEDIENTE

ARTIGO 28 - Terminada a Ordem do Dia, iniciar-se-á o Expediente com a duração de até 30 minutos, prorrogável por mais 30 minutos, a critério do Presidente ou do Plenário, e se destina ao trato de:

- a) Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;
- b) pedidos de licença e justificção de faltas dos membros;
- c) matérias para inclusão na Ordem do Dia de Sessão futura; e
- d) manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, após esgotados os assuntos das letras a, b e c.

§ 1º - As moções, indicações e propostas que, por sua natureza não estejam compreendidas na letra "c", e os pedidos de licença, serão submetidos a votação na mesma sessão.

§ 2º - A proposta que for apresentada para inclusão na Ordem do Dia o será até a primeira sessão ordinária subsequente. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo para completar-se o estudo técnico ou legal da proposta.

§ 3º - Os membros que desejarem fazer uso da palavra na hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, deverão solicitar ao secretário da sessão sua inscrição, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 4º - Cada membro terá no máximo 3 minutos para usar da palavra no Expediente, prorrogável por mais 2 minutos, a juízo do Presidente.

CAPÍTULO XI - DA ATA DA SESSÃO

ARTIGO 29 - O Secretário da Sessão lavrará ata da Sessão, da qual constará:

a natureza da Sessão,

dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

nomes dos Membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência, (não há necessidade de qualquer justificativa quando o suplente estiver presente à sessão);

a votação da ata;

resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação.

CAPÍTULO XII - DA PARTICIPAÇÃO DE NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

ARTIGO 30 - Estando presentes à sessão participantes que não são Membros da Comissão, estes poderão fazer uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia, mas apenas os Membros da Comissão têm a prerrogativa do voto.

§ 1º - Durante sua locução, qualquer Membro da Comissão poderá conceder a palavra a qualquer não-membro participante da sessão, para fins de esclarecimentos de questões relativas à matéria em discussão. Neste caso, o orador observará o disposto no parágrafo 4º do Artigo 28 e no Artigo 13.

§ 2º - Aos participantes não-membros é vedado o pedido de destaque de quaisquer itens ou matérias da pauta, bem como o pedido de vistas.